



Processos Administrativos nº 04.001252.10.34 e nº 01.035808.14.21

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 169 Folha nº: 56
Data: 20-05-15 Nome: Ana 865134

O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Marcio Araujo de Lacerda, Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, doravante denominada CONCESSIONARIA, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado CONTRATO, com endereço sede a Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social.

Considerando que:

- 1) as PARTES firmaram em 26 de março de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- 2) as PARTES firmaram em 20 de dezembro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo para equacionamento parcial do CONTRATO, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos temas lá constantes;
- 3) pela cláusula 3.3 do Primeiro Aditivo, as PARTES se comprometeram a realizar os



6295
CL

estudos pertinentes ao equacionamento do CONTRATO em função do pleito de reequilíbrio apresentado em abril de 2013, mas à época ainda não inteiramente analisado, mediante a celebração de um novo Termo Aditivo;

4) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão;

5) a CONCESSIONÁRIA reapresentou, em fevereiro de 2014, o detalhamento solicitado relativo ao pleito de reequilíbrio contratual por ociosidade, que requeria indenização, dentre outros, por:

5.1.1) despesas da Concessionária, referentes ao seu custeio (cláusula 2.2.4 do pleito);

5.1.2) despesas com a contratação da Accenture do Brasil Ltda. (cláusula 2.2.2 do pleito), contratada pela Concessionária para executar os serviços de setup. Neste caso:

5.1.2.1) o contrato de concessão previa originalmente 15 (quinze) meses de execução do setup para o projeto, mas foram efetivamente trabalhados 19 (dezenove) meses;

5.1.2.2) o início dos trabalhos de setup ocorreu, de fato, em dezembro de 2012;

5.1.2.3) após análise do contrato de concessão e do contrato da Concessionária com a empresa executora dos serviços de setup, verificou-se que na verdade foram disponibilizados serviços de consultoria para o Escritório de Projetos para além do prazo constante do contrato de concessão (04 (quatro) meses a mais);

5.1.2.4) a Secretaria Municipal de Saúde atestou o período excedente como de serviço devidamente prestado;





5.1.2.5) resta superada a alegação de ociosidade diante dos fatos ocorridos (04 meses de serviços prestados de Escritório de Projetos para além do escopo do original do contrato de concessão);

5.2) os Pareceres Jurídicos PBH Ativos nº 053/2014 e 080/2014 foram referendados pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

5.3) as Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais, especialmente as subcláusulas especialmente as subcláusulas 17.1.5, 17.6.7.1 do CONTRATO e 3.3 do Primeiro Termo Aditivo;

6) Sobre o investimento obrigatório previsto no item 5.3 do Anexo 5 do Contrato de Concessão:

6.1) a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel apresentou Nota Técnica produzida pela Diretoria de Tecnologia e Infraestrutura, solicitando à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA a análise e manifestação acerca da possibilidade de aquisição dos equipamentos para o Site-Backup diretamente pela Concessionária (OF.DR-PB 002/2015);

6.2) a Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência do Projeto Sustentador – GPSHMDCC, solicitou à PBH Ativos S.A. parecer sobre a aquisição de tais equipamentos (Ofício GPSHMDCC N° 0019/2015);

6.3) a PBH Ativos S.A tem competência para auxiliar o Município em projetos de parceria público-privada, exercendo, dentre outras, a atribuição de elaborar e/ou revisar os documentos a serem encaminhados para análise e aprovação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, incluindo, dentre outros, minutas de editais e contratos para licitações de projetos de concessões e parcerias público-privadas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.534, de 10 de abril de 2014;





6.4) o Parecer Jurídico PBH Ativos nº 010/2015 foi referendado pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

6.5) se trata de investimento obrigatório em tecnologia da informação, conforme o item 5.3 do Anexo 5 do CONTRATO, a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA, que não auferirá lucro com a alteração obrigacional;

6.6) o item 5.3 do Anexo 5 do CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento referente aos serviços de instalação dos dois links de dados entre o HOSPITAL e os dois Data Centers da PRODABEL, conforme apresentado no item 3.8.2, e que a realização deste serviço será feita pelo PODER CONCEDENTE e tem valor orçado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que deverão ser pagos ao mesmo conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela entidade executora dos serviços;

6.7) a previsão em CONTRATO, da obrigatoriedade do uso de equipamentos do mesmo fabricante, de forma a garantir a interoperabilidade da solução para os equipamentos de infraestrutura de rede necessários ao Data Center, conforme item 3.8.2, do Anexo 5 do Contrato;

6.8) a necessária formalização expressa das PARTES, do acordo acerca da alteração da “obrigação de pagar” para “obrigação de entregar coisa certa”, para fins da subcláusula 9.3.6.1 do Contrato, e a necessidade de se proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro para fins da subcláusula 9.3.6.2 do CONTRATO, caso a coisa certa a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA seja de valor superior ou inferior a R\$900.000,00 (novecentos mil reais);

6.9) as Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais, especialmente as subcláusulas 17.6, 17.8 e item 5.3 do Anexo 5;





7) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão:

Resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. ressarcir a CONCESSIONÁRIA por despesas referentes ao seu custeio (cláusula 2.2.4 do pleito);

1.1.2. ressarcir a CONCESSIONÁRIA por despesas incorridas em função da extensão do setup da Accenture do Brasil Ltda.;

1.1.3. a alteração da redação do item 5.3 do Anexo 5 do CONTRATO.

1.2. A recomposição prevista nos itens 1.1.1 e 1.1.2 será implementada através de indenização, mecanismo previsto na subcláusula 17.6.7.1 do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE ressarcirá, a título de indenização, a CONCESSIONÁRIA pelas despesas comprovadamente incorridas e indevidamente suportadas por esta, o seguinte:

2.1.1 Ociosidade da CONCESSIONÁRIA (item 1.1.1), R\$ 2.593.886,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), data base julho de 2014, conforme Ofício GPSHMCC/GSMSA nº 0019/2014 (Anexo I);

2.1.2 Extensão do setup da CONCESSIONÁRIA (item 1.1.2), R\$ 1.265.154,86 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), data base março de 2015, conforme Nota Técnica 001/2015 (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO





3.1. O PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, devendo os valores sejam corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – IBGE, conforme Nota Técnica 001/2015 (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – DOS LINKS DE DADOS

4.1. O item 5.3 do Anexo 5 do CONTRATO, passa a ter a seguinte redação:

“A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a aquisição dos equipamentos necessários ao Site-Backup entre o HOSPITAL e a PRODABEL, nos termos das especificações técnicas definidas pelo PODER CONCEDENTE, através da PRODABEL, observadas as diretrizes estabelecidas no item 3.8.2 – Infraestrutura de Rede e Telecomunicações, e entregá-los conforme cronograma a ser apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

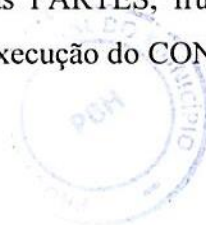
Na eventualidade do valor dos equipamentos ser inferior ou superior a R\$900.000,00 (novecentos mil reais), o orçamento com a diferença deverá ser aprovado pelas PARTES antes da aquisição. A compensação ocorrerá nas revisões extraordinárias ou ordinárias previstas no CONTRATO, subcláusulas 17.6 e 17.8, respectivamente”.

4.2. Os equipamentos identificados pela PRODABEL como necessários para os links de dados estão discriminados no Anexo III deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

5.2. As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do CONTRATO, (ii) não diminuem os encargos e obrigações das PARTES, e (iii) são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.



[Handwritten signatures and initials]



5.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2015.

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito do Município de Belo Horizonte

Fabiano Geraldo Pimenta Junior
Secretário Municipal de Saúde

Hércules Guerra - EM 35.250-4
Procurador Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Roberto Alencar Correia Ribeiro
Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zancoppe Estessi
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Testemunhas:

1.
Nome: CAROLINA F. DO LA BELA CHAGAS
CPF: 046.783836-46

2. _____
Nome:
CPF:

